



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.099/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2015, no percentual acumulado nos últimos doze meses de 8,17% (oito virgula dezessete por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2014 a abril de 2015.

**§ 1º** Os servidores terão revisão de perda no percentual medido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado nos últimos doze meses, mencionado no *caput* deste Artigo.

**§ 2º** Aos inativos detentores de provento de aposentadoria proporcional assegurado o direito previsto no Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2015, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

**§ 3º** Aos inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**§ 4º** A revisão salarial de que trata o *caput* deste artigo terá início a partir de 1º de maio de 2015, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2015.

**Art. 2º** A presente recomposição não abrange os profissionais beneficiados por meio da Lei Municipal nº 1.087/2015 de 17 de março de 2015, conforme artigo 4º da referida Lei.

**Art. 3º** As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 19 de maio de 2015.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO  
Prefeito Municipal**